



# Federação dos Trabalhadores da Indústria Gráfica, da Comunicação Gráfica e dos Serviços Gráficos do Estado de São Paulo

Reconhecida pelo Ministério do Trabalho - Base Territorial: Estado de São Paulo  
Filiada a CONATIG – UNI Sindicato Global – Força Sindical

CATEGORIA DIFERENCIADA PROC. MTPS 319.819/73, NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS E JORNALS E REVISTAS, INDÚSTRIA DA GRAVURA, ENCADERNAÇÃO, E ATIVIDADES DO GRUPO 9-2 E GRANDE GRUPO 7 DA CBO, E PRODUTOS GRÁFICOS IMPRESSOS RELACIONADOS NO CNAE - IBGE - INDÚSTRIA DA TRANSFORMAÇÃO CONCLA, PRODLIST, INFORMAÇÃO, COMUNICAÇÃO, IMPRESSÃO E REPRODUÇÃO DE GRAVAÇÕES, ATIVIDADES DE IMPRESSÃO, SERVIÇOS DE PRÉ-IMPRESSÃO, IMPRESSÃO E ACABAMENTO GRÁFICO CARIMBOS E CLICHERIAS, EMBALAGENS IMPRESSAS, CARTOGRAFICAS, FLEXÍVEIS, EM PLÁSTICOS E LAMINADOS PLÁSTICOS, RÓTULOS, ETIQUETAS, METAL GRÁFICA E EM AUTO-ADESIVO, IMPRESSÃO DIGITAL, EDITORAÇÃO ELETRÔNICA, HÍBRIDA EM DADOS VARIÁVEIS, MATERIAIS IMPRESSOS ESCOLARES, PROMOCIONAIS, DE SEGURANÇA, EDITORIAL, FORMULÁRIOS CONTÍNUOS, SERIGRAFIA, SILK-SCREEN, IMPRESSÃO EM TRANSFER EM BAIXO E ALTO RELEVO, ALTA-FREQUÊNCIA, REPROGRAFIA, REPRODUÇÃO XEROGRÁFICA, HELIOGRAVURAS, PLOTTER, BANNERS (GRÁFICAS RÁPIDAS), E TODAS AS DEMAIS ATIVIDADES E PRODUTOS GRÁFICOS IMPRESSOS POR QUALQUER PROCESSO.

Sede própria: Rua Barão de Itapetininga, 255 - 13º Andar - Conjunto, 1313 – Galeria Califórnia  
CEP.: 01042-917 - São Paulo – Brasil - Tel/Fax: +55 (011) - 3159-4730 - 3214-5738 - 3255-7904  
e-mail: fetigesp@terra.com.br - fetigesp@tsp.com.br - sites: www.ftigesp.org.br - www.conatig.org.br

Circular nº NCT 007/2017

São Paulo, Dezembro de 2017.

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2018 INDÚSTRIAS GRÁFICAS – CLÁUSULAS ECONÔMICAS

Aos Trabalhadores do Setor de Indústrias Gráficas, da Comunicação Gráfica e dos Serviços Gráficos:

Tendo em vista que a Convenção Coletiva de Trabalho foi acordada entre o SINDIGRAF - Sindicato das Indústrias Gráficas do Estado de São Paulo, a Federação dos Trabalhadores da Indústria Gráfica, da Comunicação Gráfica e dos Serviços Gráficos do Estado de São Paulo, representando as Áreas Inorganizadas em Sindicatos Gráficos no Estado de São Paulo, para o período de 1º de Novembro de 2017 a 31 de Outubro de 2018, visando adiantar a comunicação às Indústrias Gráficas do Estado de São Paulo, para que as mesmas possam efetuar o Reajuste na Folha de Pagamento do mês de Dezembro, e o pagamento das diferenças e do complemento da 2ª Parcela do 13º Salário, passamos um resumo das disposições econômicas e alterações de Cláusulas Sociais que devem ser aplicadas a partir de 1º de Novembro de 2017, a saber:

### REAJUSTE SALARIAL

Os salários vigentes em 1º de Março de 2017, limitados a R\$ 9.164,70 (nove mil, cento e sessenta e quatro reais e setenta centavos), serão reajustados a partir de 1º de Novembro de 2017, mediante aplicação do percentual de 1,83% (um vírgula oitenta e três por cento) equivalente a 100% do INPC.

Sobre os salários acima de R\$ 9.164,70 aplicar-se-á a partir de 1º de Novembro de 2017 um valor fixo de R\$ 167,71 reais;

### ADMISSÕES APÓS A DATA-BASE

Para os empregados admitidos a partir de 1º de Novembro de 2017 deverão ser observados os seguintes critérios:

- Nos salários dos admitidos em funções com paradigma, será aplicado o mesmo percentual de reajuste salarial concedido ao paradigma ou adicionado o valor fixo previsto na Cláusula de Reajuste Salarial, desde que não ultrapasse o menor salário na mesma função.
- Sobre os salários de admissão dos empregados contratados para funções ou cargos sem paradigma e para aqueles admitidos em empresas constituídas após 1º de Novembro de 2017, será aplicado o percentual de correção ou adicionado o valor fixo que vier a ser concedido aos empregados que, no mês da respectiva admissão, possuam idênticos salários ou estejam situados em equidistante situação salarial, a fim de que o salário corrigido permaneça idêntico, quando forem iguais, ou fique mantida a mesma diferença percentual que existia na data da admissão, permitidas as compensações previstas na Cláusula de Compensações desta Convenção.

### COMPENSAÇÕES

Dos salários reajustados com base na Cláusula de Reajuste Salarial, serão compensados todos e quaisquer aumentos de salários, voluntários ou compulsórios, inclusive antecipações concedidas pelas empresas no período compreendido entre 1º de Novembro de 2016 a 31 de Outubro de 2017, excluídas apenas as hipóteses de aumentos individuais decorrentes de promoção, mérito, decisão judicial, equiparação salarial, término de aprendizagem, implemento de idade e aumento real expressamente concedido a esse título.

## **SALÁRIO NORMATIVO**

A partir de **1º de Novembro de 2017**, fica assegurado o **Salário Normativo** de **R\$ 1.566,40** (hum mil, quinhentos e sessenta e seis reais e quarenta centavos) por mês, equivalente a **R\$ 7,12** (sete reais e doze centavos) por hora.

## **SALÁRIO DIFERENCIADO - REPRODUÇÃO E REPROGRAFIA**

§ 1º - A partir de **1º de Novembro de 2017**, fica assegurado o **Salário Diferenciado** de **R\$ 1.289,20** (hum mil, duzentos e oitenta e nove reais e vinte centavos) por mês, equivalente a **R\$ 5,86** (cinco reais e oitenta e seis centavos) por hora, para os empregados contratados a partir de **1º de Novembro de 2017**, lotados em empresas com até **30 (trinta)** empregados, desde que exerçam suas atividades em reprodução / reprografia (fotocópia, eletrocópia, termocópia, microfilmagem, heliografia, xerocópia, entre outros).

§ 2º - Os salários normativo e diferenciado previstos nesta Cláusula serão corrigidos nas mesmas épocas e condições dos reajustamentos da categoria, observadas as disposições legais vigentes.

§ 3º - Aos menores aprendizes do SENAI e / ou de Escolas Técnicas Profissionalizantes, legalmente reconhecidas pelo Ministério da Educação e / ou governo, será assegurado, nos primeiros **12** (doze) meses do contrato de aprendizagem, um salário equivalente a **50%** (cinquenta por cento) do salário normativo da categoria. Nos **12** (doze) meses subsequentes, o salário será equivalente a **75%** (setenta e cinco por cento) do referido salário normativo.

## **COMPLEMENTAÇÃO DE DIFERENÇAS SALARIAIS**

A complementação das diferenças salariais dos meses de Novembro e 13º Salários deverão ser pagos na Folha de Pagamento do mês de Dezembro, ou seja, até 05 de Janeiro de 2018.

## **HORAS EXTRAS – (manutenção das condições vigentes)**

As horas extras serão **mantidas e** remuneradas a razão de:

**a) 65%** (sessenta e cinco por cento) de acréscimo em relação à hora normal, para as prestadas de segunda-feira a sábado.

**b) 100%** (cem por cento) de acréscimo em relação à hora normal trabalhada nos descansos semanais remunerados e feriados, ressalvado o caso de pessoal que obedece escalas de revezamento, independente do pagamento do descanso semanal remunerado ou feriado, se for o caso.

## **ADICIONAL NOTURNO – (manutenção das condições vigentes)**

As empresas concederão aos empregados que trabalham no período das **22:00 horas de um dia às 05:00 horas do dia seguinte**, um adicional de **35%** (trinta e cinco por cento) incidente sobre o valor da hora normal, ressalvadas as situações mais favoráveis, desde que já praticadas pelas empresas.

## **CESTA BÁSICA – CONDIÇÕES MÍNIMAS – (manutenção das condições vigentes)**

Garantindo as condições mais favoráveis já existentes em cada empresa.

§ 4º - Na opção pelo fornecimento de vale-compras, deverá ser observado que o valor do mesmo permita a aquisição dos produtos citados no parágrafo acima em estabelecimentos comerciais.

## **PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS**

Manutenção das condições da Convenção Coletiva de Trabalho vigente.

**a) empresas com efetivo até 19 empregados:** valor integral de **R\$ 605,72**, (duas parcelas de **R\$ 302,86**);

**b) empresas com efetivo entre 20 e 49 empregados:** valor integral de **R\$ 659,20**, (duas parcelas de **R\$ 329,60**);

**c) empresas com efetivo entre 50 e 99 empregados:** valor integral de **R\$ 766,06**, (duas parcelas de **R\$ 383,03**);

**d) empresas com efetivo de 100 ou mais empregados:** valor integral de **R\$ 890,80**, (duas parcelas de **R\$ 445,40**).

§ 7º - Os empregados dispensados sem justa causa durante o **exercício de 2017** receberão, igualmente, o pagamento do incentivo na proporção de **1/12 (um doze)** avos para cada mês ou fração superior a **15 (quinze)** dias efetivamente trabalhados no referido exercício. O pagamento será efetuado em uma única parcela, diretamente nas dependências das empresas, até no máximo dia **31 de Março de 2018**.

§ 8º - O pagamento aos que forem dispensados após **1º de Novembro de 2017**, deverá ser efetuado até o dia **05 de Janeiro de 2018**, na sede da empresa, em uma única parcela, mediante recibo em separado. Esta garantia aplica-se, igualmente, aos empregados que, embora tenham sido dispensados a partir de **1º de Outubro de 2017**, tiveram seus correspondentes avisos prévios projetados abrangendo a data de **1º de Novembro de 2017**.

A DIRETORIA